



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA EC/007/2022/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS
EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
12/07/2022	1	<p>15.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, contendo:</p> <p>a) a denominação do CONSÓRCIO;</p> <p>b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;</p> <p>c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;</p> <p>d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários a participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e</p> <p>e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.</p>	<p>O Edital do certame admite a possibilidade de participação de empresas em consórcio. Também traz o instrumento convocatório, em seu Anexo I, modelo de declaração de constituição de SPE, a ser preenchido pelas empresas participantes em Consórcio, no qual deverão constar o nome do consórcio, o percentual de participação de cada consorciada, o objetivo, a responsabilidade solidária, e a empresa líder. Indica o edital, no item 15.1.3, "d", a necessidade de "indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.". Ainda, o referido Anexo indica a necessidade de "indicação da empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]".</p> <p>Assim, indaga-se se a apresentação da declaração constante do Anexo I, Declaração E, compromisso de constituição de SPE, com indicação de nome do consórcio, percentual de participação de cada consorciada, objetivo, responsabilidade solidária, e indicação de empresa líder, com assinatura de todas as consorciadas, seria documento bastante para comprovar e legitimar a participação de empresas em consórcio, ou se seria necessário algum outro documento previamente elaborado, com compromisso expresso das empresas em participar da licitação, indicando-se os poderes de representação previstos no Edital à empresa líder, que venha a servir de fundamento para a declaração contida no termo de compromisso de constituição de SPE.</p>	<p>Em se tratando de consórcio, esclarece-se que, além do cumprimento do contido no item 8 do Edital, aquele deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição, nos termos da Declaração E, que consta no Anexo I do Edital – Modelos e Declarações, o qual deverá ser subscrito por todos os Consorciados, de modo a atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995.</p>
12/07/2022	2	<p>15.5.1.1. Quanto à experiência em edificações ou construções:</p> <p>a) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na construção de edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços, que recebam fluxo constante de pessoas e que, somadas, compreendam, no mínimo, 25.866 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados) de área construída</p> <p>b) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a participação do LICITANTE na viabilização de edificações ou de infraestrutura de serviços públicos na qual tenha sido realizado investimento de, no mínimo, R\$ 93.600.000,00 (noventa e três milhões e seiscentos mil reais), com recursos próprios ou de terceiros</p>	<p>Entendemos que no caso da construção de edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços que tenha sido executada pela própria licitante no interesse próprio, e não mediante contrato com terceiros, a mesma pode ser comprovada através da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome da licitante, que comprove os quantitativos exigidos. Nosso Entendimento está correto?</p>	<p>Serão admitidos os atestados emitidos em nome da licitante, desde que reste definitivamente comprovado o atendimento aos requisitos exigidos no edital. Preserva-se, em todo caso, a prerrogativa de a Comissão de Licitação realizar as diligências que entender cabíveis ao caso.</p>
12/07/2022	3	<p>3.9.13. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia, observadas as disposições do item 12 deste EDITAL, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>(...)</p> <p>3.9.13.6 nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.</p>	<p>Da leitura do edital, em conjunto com a legislação vigente, entende-se que a exigência de que o atestado seja apresentado em papel timbrado do responsável pela atestação, bem como contenha informações atualizadas de telefone e endereços do signatário, tratariam de meros formalismos. Assim, entende-se que a exigência de que o atestado esteja em papel timbrado seria dispensável, desde que devidamente identificada a empresa responsável pela atestação. Em relação à necessidade de indicação de telefone e endereço do signatário do atestado, entende-se que tais informações poderiam ser apresentadas em documento apartado do atestado, caso no referido documento não conste tal informação. Tais entendimentos estão corretos?</p>	<p>Com base nos princípios do formalismo mitigado e da instrumentalidade das formas, é possível entender que:</p> <p>(i) sim, é possível entender que a exigência de que o atestado esteja em papel timbrado é dispensável, desde que devidamente identificada a empresa responsável pela atestação; e</p> <p>(ii) sim, tais documentos poderiam ser apresentadas em documento apartado do atestado, no caso de no referido documento não constar tal informação.</p> <p>Ressalta-se que, nos dois casos, à parte de tais dispensas, deverão ficar definitivamente comprovadas as informações da empresa responsável pela atestação, preservada a prerrogativa de a Comissão de Licitação realizar as diligências que entender cabíveis ao caso.</p>